



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS

SA. 201.1 - N.º XXX/2022

**EMENTA: EXECUÇÃO DE PROJETO SELECIONADO
EM CONCURSO COMO XXXXXXXXXXXX DO CENTRO
DE AUDIOVISUAL**

FUNDAMENTO: EDITAL GSC Nº XXX/2022 –

CONTRATADA: EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Juventude, Sr., conformidade com o Decreto Municipal n.º 20.312/2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a empresa, com endereço....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º, por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo de Contratação n.º XXXX/2022, doravante referido simplesmente como **PROCESSO**, em especial a deliberação da Comissão de Julgamento de Licitações – COJUL n.º/2022, inserta às fls..... do mencionado processo, devidamente homologada pelo Secretário da Pasta (fls.....), resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

DO OBJETO

1.0– A **CONTRATADA** obriga-se a executar no **MUNICÍPIO** o projeto selecionado em concurso do **Sr. xxxxxxxxxxxxxx** como xxxxxxxxxxxxxx do Centro de Audiovisual, conforme proposta em fls. xx do Processo de Contratação n.º xxxxxxxxxxxxxx.

1.1 - É obrigação da **CONTRATADA**, através do Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, indivíduo que ela representa, executar o projeto apresentado na função de xxxxxx do Centro Audiovisual.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.0 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

2.1. - Os projetos serão executados pela **CONTRATADA**, no período de XXXXX de 2022 a XXXXX de 2023, conforme Processo de Contratação n.º XXXXX/2022, relativos ao ciclo total de Formação de uma turma de alunos.

2.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os trabalhos, segundo as diretrizes estabelecidas pela Equipe Técnica da Secretaria de Cultura e Juventude, as quais deverão ser integralmente observadas.

2.3 - O acompanhamento da execução projeto e a respectiva atestação serão realizados pela Equipe Técnica da Secretaria de Cultura e Juventude.

2.4 - A execução do projeto, por parte da **CONTRATADA**, não traduz qualquer vínculo empregatício perante o **MUNICÍPIO**, suas autarquias e demais entes da Administração Direta e Indireta.

2.5 - O **MUNICÍPIO** fornecerá à **CONTRATADA** as informações sobre os projetos do qual deverá obrigatoriamente participar, conforme calendário próprio, no período estabelecido na cláusula 2.0 deste Contrato.

2.6 - O pagamento dos projetos executados através deste Contrato ocorrerá mediante apresentação de documento fiscal, o qual será atestado conforme cláusula 2.2 deste instrumento.

2.7 - Caso haja diminuição no número de alunos atendidos, alterações da grade curricular estabelecida ou ainda remodelagem dos cursos propostos quanto a duração dos mesmos a quantidade de disciplinas/ arte educadores ou carga horária será revista de acordo com as novas demandas.

DAS PENALIDADES

3.0 - Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

3.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 10,0% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo ao Município autorizar a continuação do mesmo;



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

b) multa equivalente a 20,0% (vinte por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;

c) multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas.

d) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento do item 6.9 deste contrato, podendo o contrato ser rescindido após três ocorrências consecutivas.

3.2 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

3.3 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que ao Município efetuar, mediante a emissão da Guia de Arrecadação Municipal - GAM. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

DA RESCISÃO

4.0 – Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

4.1 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.0. – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

DOS PAGAMENTOS

6.0 - Pelos projetos executados relacionados ao objeto do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** compromete-se a pagar o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxx), como segue:

Ver Valores na Tabela de Cronograma de Desembolso

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
MÊS	VALOR BRUTO
01	XXXXXXXX
02	XXXXXXXX
03	XXXXXXXX
04	XXXXXXXX
05	XXXXXXXX
06	XXXXXXXX
07	XXXXXXXX
08	XXXXXXXX
09	XXXXXXXX
10	XXXXXXXX
11	XXXXXXXX
12	XXXXXXXX
TOTAL	R\$ XXXXXXXX

6.1 - Estes valores abrangerão todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido algum outro valor, seja a que título for.

6.2 - Os valores devidos ao selecionado serão apurados mensalmente, mediante atestação pela unidade responsável pela fiscalização.

6.3 - Os valores devidos pagos aos selecionados sofrerão os descontos previstos em lei.

6.4 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora quinzena, contado da data de atestação dos serviços, observada a legislação Municipal relativa ao recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

6.5 - A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.6 - Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa IN nº 971/2009, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês,



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

6.7 - Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

6.8 - Estão excluídos os atrasos motivados pela contratada, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo Município.

6.9 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela Contratada acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que consistirá na apresentação das certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, as quais serão aferidas pela unidade ordenadora do contrato.

6.10 - Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.

6.11 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado no contrato, na autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, formalizado com este Município.

6.12 - A contratada deverá indicar com a documentação fiscal, o número de conta corrente e a agência respectiva, preferencialmente do Banco Santander S/A, para fins de pagamento.

6.13- Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

DA VIGÊNCIA

7.0 - O presente instrumento terá vigência a partir da assinatura deste instrumento, e terá término com a finalização do projeto, bem como a liquidação da despesa, conforme cronograma.

DA DOTAÇÃO

8.0 - A despesa com a execução do presente instrumento correrá por conta da dotação orçamentária xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

9.0 - Este ajuste regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, tais como o Processo de Contratação n.º /2022 e a proposta da **CONTRATADA**, suplementado, no que couber, pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, bem como por demais normas de direito público aplicáveis.

9.1 - A **CONTRATADA**, ao término do projeto previsto neste contrato, fica obrigada a outorgar, sem qualquer custo adicional, mediante documento expresso ao **MUNICÍPIO**, o uso de todo e qualquer material que venha a ser elaborado durante a sua execução como XXXXXXXXX do Centro Audiovisual – CAV, para o qual tenha contribuído sob qualquer forma, bem como, de qualquer técnica de natureza artística ou criativa da **CONTRATADA** e que tenha sido utilizada na realização do projeto.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a exigir dos seus empregados, que atuarão na prestação de serviços junto a Municipalidade, a comprovação da vacinação contra a COVID-19 ou a comprovação médica bastante daqueles impedidos de tomá-la, conforme determina o Decreto Municipal nº 21.721, de 16 de setembro de 2021, arremada no inciso III do art. 3º da Lei Federal 13.979/2020 c/c arts. 157 e 158 da CLT.

9.3 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para solução de qualquer litígio surgido com base neste contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ____/____/ 2022.

Secretária de Cultura e Juventude

Contratado

Testemunhas (nome, CPF e assinatura):

1. _____ 2. _____